

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:255

Tendo-se reconhecido a absoluta necessidade de proceder desde já ao acabamento da montagem e completa instalação do posto radiotelegráfico da Horta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1927-1928, sob a epígrafe «Continuação das instalações dos postos costeiros, suas escutas e comunicações», devendo ser anulada, por dispensável, igual quantia na dotação do capítulo 2.º, artigo 6.º «Prés das praças da armada», da despesa ordinária do citado orçamento do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:256

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 8.700\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 26.º «Despesas gerais da secção do reformados», da despesa ordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1927-1928, devendo ser anulada, por dispensável, igual quantia na dotação do capítulo 2.º, artigo 6.º «Prés das praças da armada», do citado orçamento do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 15:257

Atendendo às solicitações apresentadas ao Governo pela Comissão Administrativa Municipal de Sernancelhe, Junta de Freguesia da Abrunhosa-a-Velha e Junta de Freguesia de Trancoselos, para que lhes fôsse concedido um subsídio para a reparação das avarias causadas pelos temporais que em Maio de 1927 ali caíram, a exemplo do que com outras câmaras se fez, como consta do decreto n.º 14:816, de 30 de Novembro de 1927;

Tendo em consideração os relatórios justificativos dos engenheiros que tiveram ocasião de examinar a extensão dos estragos causados;

Havendo ainda disponibilidade na verba concedida pelo decreto n.º 13:744, de 8 de Junho de 1927, para acudir aos estragos causados pelos temporais na Boira;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da verba de 1:200:000\$ concedida para obras hidráulicas pelo decreto n.º 13:744 é retirada a verba de 35.000\$, que será assim distribuída:

a) Subsídio à Comissão Administrativa Municipal de Sernancelhe.	10.000\$00
b) Subsídio à Junta de Freguesia de Abrunhosa-a-Velha	20.000\$00
c) Subsídio à Junta de Freguesia de Trancoselos	5.000\$00
	<u>35.000\$00</u>

Art. 2.º Os subsídios a que se refere o artigo anterior serão entregues àquelas entidades para serem aplicados na reconstrução e reparação de pontes, pontões, caminhos públicos e estradas municipais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.